



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

19º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº 110

AUTÓGRAFO Nº 55/XIX

PROJETO DE LEI Nº 31/2025, DE 3 DE JUNHO DE 2025.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º, DA LEI Nº 4.772, DE 3 DE JULHO DE 2006, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 31/2025, de autoria da Prefeita Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

ART. 1º. O art. 3º da Lei nº 4.772, de 3 de julho de 2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 14 (quatorze) membros, cada membro composto por um titular e seu suplente, sendo 7 (sete) membros da Sociedade Civil e 7 (sete) membros do Poder Público, assim distribuídos:

I. Sociedade Civil:

- a) Dois representantes de Organização da Sociedade Civil;
- b) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) Dois representantes de Grupo de Mulheres da Comunidade;
- d) Um representante de Instituição de Ensino Superior ou Técnico; e
- e) Um representante de Entidade Sindical, qual seja, patronal ou dos

empregados.

II- Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Esportes; e
- g) Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 1º. Os membros relacionados no inciso I serão indicados por suas respectivas organizações e eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º. Em caso de vacância na indicação de algum dos membros descritos no inciso 1, da Sociedade Civil, proceder-se-á com a substituição por outro representante da Sociedade Civil, preferencialmente da alínea "a" ou "c". "



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº ::: 111

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente das Leis nº 6.794 de 14 de novembro de 2019 e 6.961, de 24 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Birigui, em três de junho de dois mil e vinte e cinco.

**REGINALDO FERNANDO PEREIRA,
PRESIDENTE.**

**EVERALDO ROQUE SANTELLI,
VICE-PRESIDENTE.**

**JOSÉ AVANÇO,
1º SECRETÁRIO**

**EDSON DE ALMEIDA,
2º SECRETÁRIO.**